



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL N.º 1071 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

“Altera, acresce e suprime dispositivos a que especifica pela Lei Municipal n.º: 747, de 05 de março de 2015, e dá outras providências.”

O povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos a seguir especificados da Lei Municipal n.º: 747, de 05 de março de 2015, que dispõe “sobre a política de atendimento dos direitos do adolescente, e dá outras providências”, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. (.....)

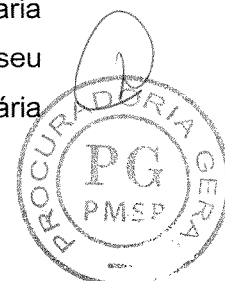
II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

Art. 3º. (.....)

§2º. Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de absoluta prioridade, como determina o art. 227, caput, da Constituição Federal e o art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n.º. 8.069/90, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, elaboradas por resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes deste município.

Art. 8º. (....)

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, que deverá ser composta por, no mínimo, uma Secretária





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



Executiva e, preferencialmente, um servidor público municipal com formação em nível superior, uma vez que a demanda do conselho exige uma qualificação técnica para o apoio necessário ao conselho.

Art. 9º. (.....)

Parágrafo único. Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser registradas em ata, em livro próprio, com numeração contínua e, em relação às comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão ser registradas em ata, dispensando o arquivamento em livro próprio e com numeração contínua, devendo as deliberações, para ambos os casos, serem públicas e nominais, em prestígio ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, na seguinte conformidade:

I - Representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um membro titular e um membro suplente da Procuradoria Geral do Município;

II - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais.

(.....)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



§ 5º Os membros titulares deverão comunicar em tempo hábil ao seu respectivo Suplente, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio da Secretaria Executiva do Conselho, para efeito de participação do membro suplente nas reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de configurar falta injustificada, ressalvadas as situações de força maior e caso fortuito.

(....)

§ 8º A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil, e os membros suplentes, representantes do Poder Público municipal, quando restar necessária pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelas organizações das entidades civis ou pelo Prefeito Municipal, que poderão vetar a substituição, por votação em reunião extraordinária, ou por ato solene, respectivamente.

(....)

§ 13. Os conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes e os conselheiros suplentes, representantes governamentais, exercerão mandato de dois anos, admitindo-se sucessivas reconduções, mediante novo processo de escolha.

Art. 13. (.....)

XIV - examinar e aprovar os balancetes semestrais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 14. A eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da sociedade civil, dar-se-á por escrutínio secreto e/ou por aclamação, podendo cada entidade ou movimento social indicar e inscrever para a assembleia de votação quatro delegados, de modo que cada um deles possa votar, em no máximo quatro nomes e seus respectivos suplentes indicados pelas Entidades, dentre os





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



que se apresentarem como candidatos.

(....)

Art. 15. A assembléia das entidades e movimentos da sociedade civil, para eleição do novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será convocada ordinariamente pela Mesa Diretora do CMDCA vigente, no prazo máximo de sessenta e no mínimo de trinta dias antecedentes ao término do seu mandato, observando a publicação do ato, nos termos do artigo 10, §2º, desta Lei.

Art. 16.(.....)

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil e os movimentos sociais que preencherem os requisitos dispostos no artigo 10, § 2º, desta Lei, não incluídas no rol daquelas publicadas no edital convocatório, poderão se inscrever no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência de vinte dias, a contar da data de publicação do referido edital.

Art. 19. A assembléia destinada ao processo de escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais será presidida pela Comissão Especial Eleitoral, previamente designadas, bem como por intermédio de eventuais regulamentações do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se houver.

Art. 22.(.....)

III – residir no município ou possuir vínculo profissional ou voluntariado, devidamente comprovado no município;

(....)

Art. 45.(.....)

§ 1º (.....)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



a) atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 17h00, ininterruptamente;

b) plantão noturno das 17h00 as 8h00 do dia seguinte;

(.....)

Art. 63.(.....)

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos.

(....)

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II deste artigo, a doação decorrente de pessoa física ou jurídica deverá ser processada em conformidade com a legislação vigente, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o acompanhamento da destinação.

Art. 64. Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

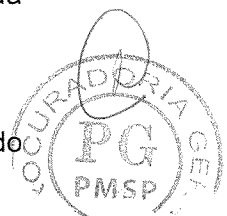
II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



Adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do caput deste artigo por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

Art. 2º. Ficam acrescidos dispositivos à Lei Municipal n.º:747, de 05 de março de 2015, que dispõe “sobre a política de atendimento dos direitos do adolescente, e dá outras providências”, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (.....)

XXIII – mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil e governo para implementação da família acolhedora no Município.

Art. 63.(.....)

IX – recursos destinados por intermédio de captações / banco de projetos.

Art. 3º. Ficam suprimidos o inciso II do artigo 3º; e o inciso VIII do artigo 13; ambos da Lei Municipal n.º: 747, de 05 de março de 2015, que dispõe “sobre a política de atendimento dos direitos do adolescente, e dá outras providências”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente aquelas disposições conflitantes da Lei Municipal n.º: 747, de 05 de março de 2015.

Santana do Paraíso, 08 de março de 2022.

BRUNO GAMPOS MORATO

Prefeito Municipal

